



66

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
REITORIA

RESOLUÇÃO Nº 250, DE 28 DE ABRIL DE 1972

Baixa normas para disciplinar a ministração da disciplina Educação Moral e Cívica e dá outras providências.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o que deliberou o Conselho Central de Coordenação, em sessão realizada a 28 do mês em curso, na forma do que dispõem os artigos 3º, da Lei nº 5 540, de 28 de novembro de 1968, e 21, alínea c, do Estatuto em vigor da mesma Universidade;

considerando o que determina o Decreto-Lei nº 869, de 12 de setembro de 1969, que dispõe sobre a inclusão da Educação Moral e Cívica como disciplina obrigatória, nas escolas de todos os graus e modalidades, dos sistemas de ensino no País;

considerando o que preceitua o Decreto nº 68.065, de 14 de janeiro de 1971, que regulamenta o Decreto-Lei nº 869, acima mencionado;

considerando o que ficou decidido através do Parecer nº 94/71, de 4 de fevereiro de 1971, do Conselho Federal de Educação, que trata dos currículos e programas relativos à disciplina Educação Moral e Cívica;

considerando disposições específicas do Estatuto da Universidade Federal do Ceará, contidas em seu art. 98, alíneas b, c e d;

considerando, finalmente, decisão adotada, por unanimidade, pela Câmara de Ensino de Graduação, em sessão realizada a 10 de setembro de 1970,

R E S O L V E:

Art. 1º - Em todos os cursos de graduação e pós-graduação ministrados pela Universidade Federal do Ceará, deverá ser incluída a disciplina Educação Moral e Cívica, como complemen-

to, sob a forma de Estudos de Problemas Brasileiros, em caráter obrigatório, sem prejuízo de outras atividades culturais visando ao mesmo objetivo.

Art. 2º - O ensino de Estudos de Problemas Brasileiros, apoiando-se nas tradições nacionais, terá as seguintes finalidades:

- a) a defesa do princípio democrático, através da preservação do espírito religioso, da dignidade da pessoa humana e do amor à liberdade com responsabilidade, sob a inspiração de Deus;
- b) a preservação, o fortalecimento e a projeção dos valores espirituais e éticos da nacionalidade;
- c) o fortalecimento da unidade nacional e do sentimento de solidariedade humana;
- d) o culto à Pátria, aos seus símbolos, tradições, instituições e aos grandes vultos de sua História;
- e) o aprimoramento do caráter, com apoio na moral, na dedicação à família e à comunidade;
- f) a compreensão dos direitos e deveres dos brasileiros e o conhecimento da organização sócio-político-econômica do País;
- g) o preparo do cidadão para o exercício das atividades cívicas, com fundamento na moral, no patriotismo e na ação construtiva, visando ao bem comum;
- h) o culto da obediência à Lei, da fidelidade ao trabalho e da integração na comunidade.

Art. 3º - As atividades de Estudos de Problemas Brasileiros compreenderão o aspecto de disciplina propriamente dita, objetivando a assimilação de conhecimentos, e o de prática educativa, que terá por finalidade promover o amadurecimento da personalidade e a formação de hábitos correspondentes.

Parágrafo único - O aspecto de disciplina será concretizado através de ciclos de estudos, seminários, conferências, aulas e processos afins; o de prática educativa, por meio de visitas a empresas, serviços, projetos de desenvolvimento, lugares históricos e semelhantes, como também pela participação em atividades de natureza cívica e comunitária.

Art. 4º - As atividades de Estudos de Problemas Brasileiros serão supervisionadas por uma Coordenação Geral, subordinada à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação.

Parágrafo único - Quando a supervisão de que trata este artigo tiver de ser exercida em cursos de pós-graduação, a Coordenação Geral atuará em consonância com a Pró-Reitoria correspondente.

Art. 5º - Em cada unidade haverá um Coordenador de disciplina, incumbido de desenvolver as atividades programadas, como também de colaborar estreitamente com a Coordenação Geral.

Art. 6º - A Coordenação Geral terá a seguinte constituição:

- a) um Coordenador Geral, designado pelo Reitor;
- b) o chefe do Departamento de Sociologia da Faculdade de Ciências Sociais e Filosofia;
- c) os Coordenadores de disciplina mencionados no artigo anterior.

Parágrafo único - A Coordenação Geral responsabiliza-se pela disciplina, inclusive para os efeitos de natureza acadêmica.

Art. 7º - A fim de atender às exigências do aspecto de disciplina, serão organizados ciclos de estudos semestrais, de ampla matrícula.

Parágrafo único - O temário dos ciclos de estudos será fixado, com pelo menos três meses de antecedência, pela Coordenação Geral, tomando-se como ponto de partida o programa estabelecido pelo Conselho Federal de Educação.

Art. 8º - O aspecto de prática educativa será subordinado à programação estabelecida, semestralmente, pela Coordenação Geral, devendo ser executada sob a direção imediata do Coordenador de disciplina, em cada unidade.

Art. 9º - A matrícula, com número de vagas especificado, será feita no Departamento de Admissão e Controle Escolar, com a colaboração do respectivo Coordenador de disciplina.

§ 1º - O aluno somente poderá matricular-se após haver cumprido, pelo menos, um terço ($1/3$) da carga horária correspondente ao currículo pleno do seu curso.

§ 2º - Por ocasião da matrícula, o aluno apresentará declaração de que se situa no nível percentual exigido no parágrafo anterior.

§ 3º - Terão precedência, para matrícula, os alunos dos dois últimos semestres.

Art. 10 - O controle de frequência e de participação será feito pelo Coordenador de disciplina, considerando-se em conjunto os aspectos de disciplina e os de prática educativa.

Art. 11 - A verificação do rendimento far-se-á da seguinte maneira:

- a) para o aspecto de disciplina, com base em testes padronizados, que serão elaborados e distribuídos pela Coordenação Geral e aplicados, nas unidades, pelo Coordenador de disciplina;
- b) para o aspecto de prática educativa, com base nos relatórios individuais apresentados pelos alunos ao Coordenador de disciplina.

Parágrafo único - Os testes e relatórios, após avaliados pelo Coordenador de disciplina, serão submetidos à Coordenação Geral e, finalmente, entregues ao Departamento de Admissão e Controle Escolar.

Art. 12 - Cada Coordenador de disciplina deverá apresentar, semestralmente, relatório à Coordenação Geral, devendo conter, pelo menos, as seguintes informações:

- a) conceito de cada aluno no aspecto de disciplina;
- b) conceito de cada aluno no aspecto de prática educativa;
- c) conceito global de cada aluno;
- d) avaliação pessoal do desenvolvimento do programa.

Art. 13 - A disciplina de Estudos de Problemas Brasileiros será codificada no Departamento de Sociologia da Faculdade de Ciências Sociais e Filosofia, o qual terá participação especial na Coordenação Geral.

Art. 14 - O cumprimento, com êxito, das atividades de Estudos de Problemas Brasileiros dará direito a dois (2) créditos, considerando-se inseparáveis, para este efeito, os dois aspectos abrangidos pela disciplina.

Art. 15 - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Ceará, em Fortaleza, 28 de abril de 1972.


PROF. WALTER DE MOURA CANTÍDIO
REITOR